



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 66.º DA REPÚBLICA — N. 17.484

BELÉM — DOMINGO, 6 DE DEZEMBRO DE 1953

PORTARIA N. 210-A — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1953
O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Dr. Carlos Lucas de Sousa e Sr. Antonio Pedro Martins Junior, para membros do Conselho Estadual do Serviço Social, nos termos do art. 3.º da Lei n. 693, de 5 de novembro de 1953, que al-

ATOS DO PODER EXECUTIVO

tera a composição do referido Conselho.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1953.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Loris Olympio Corrêa de Araújo, secretário do Interior e Justiça
Em 2-12-53

Petições:

0547 — Flodoaldo Klautau de Sousa, fiscal de trânsito, solicitando licença especial — Ao D. P., para lavrar o ato de licença, de acordo com o parecer.

0551 — Sarriete Cardoso de Aragão, guarda civil, solicitando equiparação aos funcionários — Volte ao D. P., para lavrar o ato de equiparação, na forma do parecer.

0552 — Sebastião Corrêa da Silva, guarda civil, solicitando equiparação aos funcionários — Volte ao D. P., para lavrar o ato de equiparação, na forma do parecer.

0658 — Fukashi Sawada, natural do Japão, residente em Tomé-açu — Acará, solicitando naturalização de cidadão brasileiro — Restitua-se ao D. E. S. P., para que sejam preenchidas as exigências constantes da informação supra.

Ofícios:

N. 144, do Departamento Estadual de Segurança Pública, sobre uma exposição do encarregado do Serviço Rádio-Telegráfico, daquele Departamento — Submeta-se à consideração do Sr. Secretário de Economia e Finanças.

N. 63, do Departamento Estadual de Segurança Pública, sobre um expediente do Chefe da Estação-Rádio, daquele Departamento — Submeta-se à consideração do Sr. Secretário de Economia e Finanças.

N. 421, da Inspeção da Guarda Civil, expediente já informado pelo D. P., sobre a aposentadoria do guarda civil Roberto Cordeiro da Fonseca — Ao D. P., para baixar o ato de aposentadoria do G. C. de 2.ª classe, Roberto Cordeiro da Fonseca, obedecendo-se o parecer do Diretor Geral.

N. 398, da Secretaria de Obras, Terras e Viação, remetendo uma relação dos extratores de borraça e castanha, no Município de Altamira, que se encontram em débito com o Estado — Encaminhe-se ao Sr. Dr. Procurador Ge-

ral do Estado, para os fins de direito.

N. 700, da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará — COAP, remetendo cópia da Portaria n. 90, que estabelece o preço para o leite pasteurizado — Ao Gabinete.

Sin, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo o contrato de Francisco Moreira Mata, para guarda civil de 3.ª classe — Ao D. P., para exame e parecer.

N. 1043, da Assembléia Legislativa, tratando da importância de Cr\$ 50.000.000,00 destinada a empréstimos aos criadores do Baxo Amazonas, retirada do "Fundo de Fomento à Produção" — Atenda-se a solicitação.

N. 1003, da Assembléia Legislativa, com uma informação do D. E. S. P., sobre as prisões contra os defraudadores e transgressores da Lei de Economia Popular — Restitua-se à Assembléia Legislativa, com as informações prestadas.

Em 3-12-53

Petições:

0659 — Satoshi Sawada, natural do Japão, residente em Tomé-açu — Acará, sobre o pedido de naturalização de cidadão brasileiro — Restitua-se ao D. E. S. P. para que sejam preenchidas as exigências constantes da informação supra.

0660 — Yuriko Sawada, natural do Japão, residente em Tomé-açu — Acará, sobre o pedido de naturalização de cidadã brasileira — Restitua-se ao D. E. S. P. para que sejam preenchidas as exigências constantes da informação supra.

0673 — Agapito Andrade Figueira, na qualidade de contratante com o Governo do Estado para a construção de uma escola rural no lugar "Arapixuna", Município de Santarém, solicita a entrega da primeira parcela para início da construção — Ao D. A. M. para esclarecer melhor o assunto.

0674 — Pedro Marques da Silva, sinaleiro, solicita licença-saúde — Ao D. P., para o expediente necessário.

0676 — Raimundo Gonçalves de Medeiros, comissário de polícia de

Frainha, solicita exoneração do cargo — Como pede. Lavre-se o ato.

0677 — Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul Ltda., sucursal de Belém, remetendo conta de passagem para efeito de pagamento — De acordo com a informação, restitua-se à S. E. F. com o pedido de pagamento.

0678 — Sandoval José Almeida, funcionário público federal, residente em Macapá, Território do Amapá, pedido de certidão de tempo de serviço — Ao D. P., para dizer.

Ofícios:

N. 903, do Departamento do Material, remetendo o laudo de inspeção de Bráulio Brasil Pantoja — Ao Departamento do Pessoal.

N. 621, do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos — Rio de Janeiro, com uma informação do D. A. M., sobre a remessa de verbas destinadas às construções de escolas rurais neste Estado — A S. E. F., para tomar conhecimento da informação do D. A. M.

N. 642, da Assistência Judiciária do Cível — Belém, sobre a publicação de edital de citação, em que é interessada Odorica de Jesus Lopes, expediente devolvido da I. O. que juntou um exemplar do

referido órgão — Encaminhe-se o expediente à Assistência Judiciária do Cível.

N. 648, da Assistência Judiciária do Cível, referente à publicação de edital de citação, em que são interessadas as Sras. Clarisce Redig e Gloria Maria de Sousa, expediente devolvido da I. O. que juntou um exemplar do referido órgão — Encaminhe-se o expediente à Assistência Judiciária do Cível.

N. 123, da Delegacia de Polícia de Santarém, acusa o recebimento da circular n. 20, sobre jogos de salão nos clubes locais — Ciente. Junte-se ao "dossier".

Sin, do Conselho Regional de Trânsito — Ata da 29.ª sessão ordinária realizada no dia 23 do mês p. p. — Ciente. Arquive-se no "dossier".

Telegrama:

N. 332, de Emanuel Vieira e outros — Tucuruí, sobre o pedido de providências — A consideração de S. Excia. o Sr. Governador, com as informações prestadas.

DIRETORIA DO EXPEDIENTE

Despacho proferido pelo Senhor Diretor do Expediente

Em 3-12-53

Ofício: N. 831, da Alfândega de Belém — Providenciado. Arquive-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

GABINETE DO SECRETARIO

O Dr. J. J. Aben-Athar, secretário de Estado de Economia e Finanças, proferiu os seguintes despachos:

Em 5/12/53
F. L. de Sousa & Cia (fornecimento de materiais do Matadouro do Maguari) — Oficie-se ao Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa e faça-se a devolução do presente processo.

Pedro Azevedo dos Santos (solicitando auxílio) — Ao D. C., para informar.

Assembléia Legislativa do Estado (referente ao projeto de lei autorizando a abertura de crédito especial para auxiliar a construção de um prédio para o Ginásio Bertoldo Nunes, na cidade da Vigia) — Atendendo a solicitação da douta comissão de Finanças, cabe-me informar que as finanças do Estado, ante a deficiência de sua receita, esta a exigir compreensão na despesa. Dê-se ciência desta minha informação ao Exmo. Sr. Presidente do Poder Legislativo Estadual.

Assembléia Legislativa do

Estado (referente a abertura de um crédito especial para a conservação das obras da Igreja de Marapanim) — Atendendo a solicitação da douta comissão de Finanças dessa augusta Assembléia Legislativa, cabe-me informar que as finanças do Estado, ante a deficiência de sua receita, esta a exigir compreensão na despesa. Dê-se ciência desta minha informação ao Exmo. Sr. Presidente do Poder Legislativo do Estado.

Santa Casa de Misericórdia do Pará (encaminhando contas de hospitalização) — Ao D. C., para empenhar a despesa na forma regular.

Alberto de Barros Simões (requerendo prorrogação de licença) — Ao Sr. Secretário de Estado de Saúde Pública para mandar submeter o requerente à requerente à necessária inspeção de saúde.

Coletoria Estadual da Vigia (requerendo suprimento de numerário para pagamento do funcionalismo) — Ao D. D., para processar o pagamento à conta de "Adiantamento" sob aviso ao D. R.

Coletoria Estadual da Vigia

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador :

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. LORIS OLIMPIO DE ARAUJO

Secretário de Economia e Finanças :

Dr. JOSÉ JACINTO ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública :

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura :

Respondendo pelo expediente

JOSÉ CAVALCANTE FILHO

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 16 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retratada, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas. —A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época por seis meses ou um ano. —As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DO PARÁ
EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone, 3362

PEDRO DA SILVA SANTOS

Redator-Chefe, respondendo pela

Diretoria Geral

Assinaturas

Belém:	
Anual	200,00
Semestral	100,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50
Estados e Municípios:	
Anual	300,00
Semestral	150,00
Exterior:	
Anual	600,00
Publicidade	
1 Página de contabilidade, por 1 vez	600,00
1 Página, por 1 vez	300,00
1/2 Página, por 1 vez	300,00
Centímetros de colunas:	
Por vez	6,00

dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitaram.

—O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

(encaminhando documentos sobre despesa efetuada por conta do Estado) — Ao D. C., para empenhar à conta do Plano de Fomento Econômico para 1953.

—Alda Natalia Gonçalves dos Santos (solicitando pagamento) — Ao D. C., para o devido empenho.

—Departamento de Contabilidade — Ao D. D., para atender.

—Escola de Engenharia do Pará (duodécimo do mês de dezembro, corrente) — Ao D. C., para empenhar e ao D. D., para pagar.

—Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (sobre cobrança de impostos de gêneros daquele Estado) — Transmitem-se ao Sr. Diretor Geral da Secretaria de Fazenda as informações do D. R.

—Augusto Rodrigues da Silva, do Município de Mocajuba (requerendo por empréstimo dois reprodutores bovinos do Governo do Estado) — Da informação de ciência ao interessado.

—Coletoria Estadual de Curralinho (requisitando suprimento de numerário para pagamento do funcionalismo) — A consideração do Sr. Diretor do D. R., sobre a situação e regularidade das contas da Coletoria Estadual, em Curralinho.

—Departamento Municipal de Força e Luz — Cliente, agradeça-se e archive-se.

—Importadora de Ferragens S.A., Victor C. Portela, Vicente & Irmãos, Importadora de Ferragens, Imprensa Oficial, P. Martini & Cia. (fornecedores) — Ao D. D., para processar o pagamento.

—Auto de infração (Pinheiro & Gomes) — Ao Sr. Procurador Fiscal, para proceder a cobrança executiva.

DEPARTAMENTO DE DESPESA

PESA
TESOURARIA

SALDO do dia 4 de dezembro de 1953	790.491,50
Renda do dia 5 de dezembro de 1953	1.547.300,00
SOMA	2.337.791,50

Pagamentos efetuados no dia 5/12/53	1.492.157,20
Saldo para o dia 7/12/53	845.634,30

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO	
Em dinheiro	495.752,60
Em documentos	349.881,70
TOTAL	845.634,30

Belém (Pará), 5 de dezembro de 1953.

Visto — João Bentes, diretor do Departamento de Despesa
A. Nunes, tesoureiro

PAGAMENTOS

Pagamento para o dia 7 de dezembro de 1953

O Departamento de Despesa da Secretaria do Estado de Economia e Finanças pagará na data acima, das 8 às 11 horas da manhã, o seguinte:

Pessoal Fixo e Variável:
Folha de sessões extraordinárias dos Deputados, referente ao mês de novembro p. p.

Diaristas:
Matadouro do Maguari.
Diversos:

Folha de gratificação dos funcionários da Seção de Fiscalização do D. R., Afonso Ramos & Cia., Steiner & Cia., Banco de Crédito da Amazônia S/A., Dr. Cecil Meira, Alunos do Curso Científico do Colégio Estadual Pais de Carvalho, Minervina Conceição Rodrigues Trinta, Elvira Bezerra, Odineia G. de Almeida, Luiz Gonçalves Campos, Helena Guilhon de Oliveira, Euciola Nunes dos Santos e Repartição Criminal.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

SERVIÇO DE CADASTRO RURAL

Devem comparecer ao S. C. R. E., com a máxima urgência a fim de tratar de assunto relacionado a exploração da indústria extrativa vegetal, os abaixo mencionados ou quem os represente legalmente.

Município de Altamira
Francisco Farias, João Ciro de Moura, José Braga, Eládio Dias da Silveira, Maria de Almeida Neto (2), Raimundo Alves Ferreira e Sebastião Ciro de Moura.
Município de Conceição do Araguaia

Antenor Moraes.
Município de Marabá
Albertina Iollette Saliba Lopes.
* * *

Os que tiverem os seus processos deferidos para exploração de castanha, no município de Marabá, e que até agora não se interessaram pela lavratura da licença.

* * *
Ana Soares Rodrigues, Antonio de Araujo Santis, Orminda dos Santos Alves e Waldemar Pereira Aires.

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras
De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Osório da Silva Pimentel, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 18.ª Comarca-Monte Alegre; 47.º Município-Prainha e 126.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras. Limitando pela frente, com o rio Jauauri; pelos fundos, com pantanos e terras devolutas; pelo sul, com o Igarapé Nanahi pelo sul, com o Igarapé Nanahi.

Medindo 2.000 metros de frente por 2.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa, e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado do Pará, naquele Município de Prainha.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 14 de novembro de 1953.—O oficial ad. Classe O, João Motta de Oliveira.

(T. 6469 — 17 e 27/11 e 6/12 — Cr\$ 120,00)

Compra de Terras
De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Leovegildo Santana-Rosa

e Silva, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 18.ª Comarca-Monte Alegre; 47.ª Termo 47.º Município — Prainha e 126.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras denominadas Anéma. Limitando-se pela frente com o rio Amazonas; pelo lado de cima, com o Paraná Anéma e pelos fundos com rio Anéma.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa, e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendos do Estado naquele município de Prainha.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 14 de novembro de 1953.—O oficial ad classe O, João Motta de Oliveira.

(T. 6468—17 e 27|11 e 6|12 — Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por José Chaves, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, sita na 6.ª Comarca-Belém; 10.º Termo 10.º Município-Belém e 24.º Distrito — Marambaia, com as seguintes indicações e limites: Confina do lado direito com a barraca do Sr. Marcos de Almeida, sem número; de lado esquerdo com o Sr. Inocencio Freitas n. 92 e pela frente com a Rua da Fátima.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa, e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona o Posto Policial da Marambaia neste município de Belém.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 16 de novembro de 1953.—O oficial ad. classe — O, João Motta de Oliveira.

(T. 6470 — 17 e 27|11 e 6|12 — Cr\$ 120,00)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo Sr. Tiago Pereira da Cruz, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para indústria agrícola, sitas na 17.ª Comarca-Marabá—43 termo, 43.º Município—Marabá e 119.º Distrito Sta. Izabel do Araguaia, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras que se denomina "Bacuri Grande", está situada à margem esquerda do Rio Araguaia, para onde faz frente, e limita-se pelo lado de baixo, com o igarapé Bacurizinho; pelo lado de cima, com o igarapé Faveira e, pelos fundos, com terras devolutas do Estado, medindo 1.000 metros de frente por 3.000 metros de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendos do Estado naquele Município de Marabá.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 26 de novembro de 1953. — (a.) João Motta de Oliveira, Oficial Administrativo classe O.

(T-6550-27|11 e 6, 16|12—Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo senhor Tierre de Moraes Teixeira, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca—Igarapé-Miri—42.º termo, 42.º Município—Mojú e 116.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, que se denomina "Guajará", está situada à margem direita do

Rio Mojú, para onde faz frente, limitando-se pelo lado de baixo, com o terreno denominado "Menino Deus"; pelo lado cima, com o igarapé Guajará e, pelos fundos, com quem de direito, medindo 300 metros de frente por 800 metros de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendos do Estado naquele município de Mojú.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 24 de novembro de 1953. — (a.) João Motta de Oliveira, Oficial Administrativo, classe O.

(T-6551-27|11 e 6, 16|12—Cr\$ 120,00)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de Terras
Sr. Dr. Hermogenes Condurú, Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Waldemar Cavalcante Pachego, requerido por aforamento do terreno situado na quadra: O terreno incide no lote 47 do recente loteamento nos Covões de São Braz. Dimensões: frente 6m,00, área 144m2,00.

Convido os hereus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 5 de dezembro de 1953. — (a.) Hermogenes Condurú, Secretário Geral.

(T. 6618—6, 16 e 25|12:53 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de Terras

Sr. Dr. Hermogenes Condurú, Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Odon Cezar, requerido por aforamento do terreno situado na quadra: O terreno incide no lote 42, do recente loteamento nos Covões de São Braz. Dimensões: frente 6m,00, fundos 24m,00 e área 144m2,00.

Convido os hereus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 5 de dezembro de 1953. — (a.) Hermogenes Condurú, Secretário Geral.

(T. 6619 — 6, 16 e 25|12:53 — Cr\$ 120,00)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE DO SUL

FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS

Edital n. 2

Concurso de títulos e provas para provimento do cargo de Professor Catedrático, padrão "O" do

Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, da cadeira "Estatística Matemática e Demográfica Econômica", da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade do Rio Grande do Sul.

O Diretor da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade do Rio Grande do Sul faz saber aos interessados que, pelo prazo de seis (6) meses, a partir de 1.º de junho próximo vindouro, estará aberta a inscrição dos candidatos ao concurso para provimento efetivo do cargo de Professor Catedrático, padrão "O", da cadeira "Estatística Matemática e Demográfica — Estatística Econômica", desta Faculdade, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde.

1—Poderão inscrever-se ao concurso:

- os professores adjuntos da cadeira;
- os docentes livres da cadeira;
- os professores catedráticos da mesma disciplina admitidos por concurso de títulos e provas em outros estabelecimentos de ensino, oficiais ou reconhecidos;
- pessoas de notório saber na respectiva especialização.

2—Os candidatos deverão apresentar, no ato da inscrição, além da prova de satisfazer um dos requisitos mencionados no item anterior, a seguinte documentação:

- diploma de graduação em estabelecimento de ensino superior, cujo currículo contenha a disciplina em concurso, devidamente registrado no Ministério da Educação e Saúde;
- prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;
- prova de sanidade;
- prova de idoneidade moral;
- prova de identidade;
- prova de que está em dia com as obrigações militares;
- títulos diversos que o recomendem para o cargo;
- recibo de pagamento da taxa de inscrição, no valor de ... Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros);
- cinquenta (50) exemplares, impressos ou mimeografados, de uma tese sobre assunto de livre escolha do candidato e relativo à matéria da cadeira em concurso.

3—A tese, bem como os trabalhos impressos apresentados pelos candidatos, serão isentos de selo, o mesmo não acontecendo com os demais documentos, que devem ser autenticados e selados.

4—O concurso, que será de títulos e provas, obedecerá às normas da legislação em vigor, e constará de:

A)—CONCURSO DE TÍTULOS: I—Os títulos serão classificados em quatro grupos:

- diplomas e quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas;
- realizações práticas de natureza técnica ou profissional;
- estudos e trabalhos científicos, especialmente aqueles que assinalem pesquisas originais ou revelem conceitos doutrinários de real valor;
- atividades didáticas.

II—Cada um dos 4 grupos acima indicados, receberá de cada examinador uma nota de 0 a 10, em números inteiros.

III—A nota final de cada examinador relativa aos títulos de cada candidato, será a média ponderada das notas por ele conferida aos quatro grupos de títulos indicados no item I, sendo os seguintes os pesos respectivos:

Um (1) para diplomas e dignidades universitárias ou acadêmicas;

Dois (2) para realizações práticas;

Três (3) para estudos e trabalhos;

Quatro (4) para atividades didáticas.

O simples desempenho de função pública, técnica ou não, a apresentação de trabalhos, cuja autoria não possa ser autenticada, e a exibição de atestados gratuitos não constituem documentos idôneos.

B)—CONCURSO DE PROVAS: a) prova didática;

b) defesa de tésc, que deverá

ser monografia original sobre assunto da cadeira em concurso.

5—Os interessados poderão, no decurso do prazo da inscrição, que será encerrada às 18 horas do dia 1 de dezembro do corrente ano, obter na Secretaria da Faculdade todos os esclarecimentos de que necessitarem, inclusive o programa da cadeira, aprovado pela Congregação.

6—Encerrada a inscrição, na primeira semana seguinte, o Conselho Técnico Administrativo verificará se os candidatos preencheram as condições do edital, aprovando ou não as inscrições requeridas.

No caso da alínea d) do item I, é condição de inscrição indispensável a aprovação preliminar, pela Congregação, do parecer formulado por uma comissão de três professores por ela eleitos, a qual, à vista do merecimento excepcional das obras e do "currículum-vitae" do candidato, julgue o mesmo em condições culturais de concorrer à cátedra.

7—Os requerimentos de inscrição, com as firmas reconhecidas, serão apresentados à Secretaria da Faculdade, devendo os candidatos, nessa ocasião, assinarem o termo de inscrição sobre uma estampilha federal de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) e outra de ... Cr\$ 1,50 (um cruzeiro e cinquenta centavos), do selo de Educação e Saúde.

8—Na forma do que prescreve o art. 79, § 1.º do Estatuto da Universidade, é considerado inscrito "ex-officio" o professor interino da cadeira, devendo apresentar o mesmo a documentação a que se refere o item 2, durante o prazo da inscrição, e será exonerado se não o fizer.

Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade do Rio Grande do Sul.

Porto Alegre, 12 de maio de 1953. — (a) Prof. Pery Pinto Diniz da Silva, diretor.

(G—6|10 e 6|12|953; e 6,2|954)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

AVISO

O Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Economia e Finanças avisa a quem possa interessar que, a partir de 1.º de janeiro de 1954, será observada a seguinte norma de serviço:

a) Os Aposentados, Disponibilizados, Reformados, Pensionados e Pensionistas do Montepio quando receberem seus benefícios por intermédio de procuradores, serão obrigados a apresentar atestado de vida, fornecido por autoridade administrativa, policial ou judiciária, e novo instrumento de procuração;

b) as Pensionistas do Montepio e Pensionadas do Estado serão obrigadas a apresentar atestado de estado civil e de boa conduta passado por autoridade administrativa, policial ou judiciária;

c) nenhum pagamento de outra natureza, processado por intermédio de procurador, será atendido sem prévio arquivamento de novo instrumento de procuração neste Departamento.

Departamento de Despesa da Secretaria de E. de Economia e Finanças, 3 de dezembro de 1953.

João Bentes

Diretor

Visto

J. J. Aben Athar

Secretário de Estado de Economia e Finanças

(G. — Dias 5, 6, 13, 19, 20, 26, e 27 de 12-53)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

C. N. E. P. A. — S. N. P. A.

INSTITUTO AGRONÔMICO DO NORTE

LEILÃO PÚBLICO DE REPRODUTORES NASCIDOS EM FORDLÂNDIA

De acôrdo com autorização do Senhor Ministro da Agricultura, contida no Processo IAN-3.362/53, levo ao conhecimento dos pecuaristas da Amazônia e de todos os interessados que serão vendidos em LEILÃO PÚBLICO, a partir das 8 (oito) horas do dia vinte e um (21) de dezembro do corrente ano, na sede dêste Instituto, quinze (15) reprodutores da raça "NELORE", nascido em Fordlândia, que por motivo de força maior deixaram de ser leiloados juntamente com os demais.

Serão leiloados os 15 (quinze) reprodutores restantes do Grupo A - lote A, de ns. 253, 262, 291, 292, 306, 333, 343, 354, 365, 373, 374, 398, 407, 411 e 451, animais de primeira categoria, ao preço mínimo por cabeça de Cr\$ 10.000,00.

Esclarecemos aos Srs. pecuaristas de que êstes animais são filhos de reprodutores campeões de exposições nacionais com vacas registradas e de alta linhagem.

O Leilão obedecerá às seguintes condições:

- 1) Cada pretendente poderá arrematar no máximo 5 (cinco) animais de cada um dos grupos acima mencionados, não sendo todavia permitida, a cada arrematante, a compra de um total superior a 10 (dez) animais;
- 2) Os lances do leilão deverão ser feitos em cruzeiros e o pagamento deverá ser efetuado em animais de corte;
- 3) Confirmadas as vendas, o comprador ficará obrigado a fazer, dentro de 48 horas, o depósito da importância lançada, a qual será restituída, dentro do prazo de 20 dias, mediante a entrega, pelo arrematante, dos animais de corte, pelos preços correntes em Santarém. Poderão, todavia, os arrematantes autorizar o Chefe da Seção Administrativa de Belterra a efetuar por êles a compra, em Santarém, dos animais de corte correspondentes ao valor dos seus lances e respectivos depósitos;
- 4) As importâncias relativas aos lances deverão ser recolhidas pelo Chefe da Seção Administrativa de Belterra;
- 5) Cada animal será leiloadado com o respectivo certificado genealógico, e acompanhado do atestado negativo de brucelose e tuberculose;
- 6) Os animais leiloados e pagos serão imediatamente entregues aos respectivos arrematantes, cessando, desde então, qualquer responsabilidade do Instituto sobre os mesmos, que poderão, entretanto, permanecer em nossos terrenos ainda por um prazo não superior a 15 (quinze) dias, findo o qual será cobrada uma taxa diária de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) por cabeça.

Até o dia do Leilão, os "pedigree" dos garrotes a serem vendidos estarão à disposição dos interessados na Diretoria do Instituto.

Os animais poderão ser vistos diariamente na Sede do IAN., e a Diretoria fornecerá aos interessados as demais indicações e esclarecimentos a respeito.

A Comissão aprovada pelo Exmo. Sr. Ministro para realizar o presente leilão está constituída pelo Dr. Loris Olímpio de Araújo, presidente da Associação Rural de Pecuaría do Pará, Dr. Abnor Gurgel Gondim, professor de Zootecnia da Escola de Agronomia da Amazônia e pelo Diretor do I. A. N.

Belém, 30 de novembro de 1953. — João Murça Pires, diretor-Substituto.

(Ext. — 2, 6, 8, 18, 20 e 22|12)

UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS
EDITAL N. 3

Concurso para provimento da cadeira de "Elementos de Finanças e de Legislação Tributária e Fiscal".
O Diretor da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade do Rio Grande do Sul torna público, para conhecimento dos interessados, que, de acôrdo com a resolução do Conselho Técnico Administrativo, em sessão de 15 do corrente, o encerramento do prazo de inscrição do concurso de títulos e provas para preenchimento efetivo da cadeira "Elementos de Finanças e de Legislação Tributária e Fiscal", cujo edital foi publicado no "Diário Oficial" da União de 26 de maio findo, fica prorrogado para às 18 horas do dia 15 de fevereiro de 1954.

O programa da cadeira, elaborado pelo Departamento de Economia e Finanças e aprovado pela Congregação da Faculdade é o seguinte:

- 1.º Ponto — Ciência das Finanças: conceito e definição. Objeto. Desenvolvimento histórico. Relações com as demais ciências. Direito Financeiro.
- 2.º Ponto — Orçamento: conceito. Evolução histórica. Espécies de orçamento. Princípios de técnica orçamentária: unidade, universalidade, anualidade e especialização. Disposições constitucionais sobre a matéria.
- 3.º Ponto — Estimação e fixação da receita e despesa nos orçamentos públicos. Iniciativa parlamentar. Aspectos econômicos e sociais do orçamento. A criação de fundos especiais. Execução e fiscalização.
- 4.º Ponto — Despesa pública: conceito. Divisão. Requisição. Fenômeno do crescimento constante da despesa pública. Os déficits orçamentários e os seus reflexos.
- 5.º Ponto — Receita pública: definição e divisão. Receita originária e derivada. Receita patrimonial e industrial. Empresas públicas e preços: considerações gerais.
- 6.º Ponto — Taxa: Conceito legal e doutrinário. Evolução. Análise dos fenômenos da contra prestação e da facultade. Classificação e arrecadação. Considerações sobre a taxa no direito brasileiro.
- 7.º Ponto — Contribuição de melhoria: conceito. Origens históricas do instituto. Afinidade com o imposto e a taxa; pontos de distinção. Disposições constitucionais e legais vigentes no País.
- 8.º Ponto — Imposto: conceito e definição. Origens e evolução histórica. Elementos constitutivos. Impostos diretos e indiretos: reais e pessoais.
- 9.º Ponto — Normas para a aplicação de impostos: generalidade e uniformidade. Proporcionalidade e progressividade. Regras de Adam Smith, Sismondi e outros.
- 10.º Ponto — Imposto único e multiplicidade de impostos. Vantagens e defeitos dos sistemas. Aspectos históricos da matéria.
- 11.º Ponto — Incidência, transação e repercussão de impostos. Evasão. Difusão. Amortização e capitalização de impostos sistemas de repressão às infrações fiscais.
- 12.º Ponto — Regime tributário vigente no País. A capacidade tributária das pessoas de direito público. Preceitos constitucionais sobre tributação. Btributação e dupla tributação. A figura dos monopólios.
- 13.º Ponto — Impostos de importação e exportação. Sistemas tarifários: protecionistas, livre cambista, fiscal e proibitivo.
- 14.º Ponto — Importação com isenção de direitos. Concessões. Obrigatoriedades. Penalidade.
- 15.º Ponto — Espécies de tarifas aduaneiras: específicas, "ad valorem" e mistas. Drawback e dumping. Zona fiscal. Contrabando. Legislação vigente.
- 16.º Ponto — Imposto de consumo: vantagens e desvantagens.

Evolução no País. Comparação com as demais rendas tributárias. Princípios a serem observados na tributação. Esboço da legislação vigente.

17.º Ponto — Imposto de consumo: conceito de beneficiamento e transformação. Patente de registro. Tributação de produtos nacionais e estrangeiros. Disposições gerais. Escrita fiscal.

18.º Ponto — Imposto de consumo: normas sobre a tributação "ad valorem". Processo fiscal. Recursos. Junta Consultiva do Imposto de Consumo.

19.º Ponto — Imposto de renda: síntese histórica no País e no estrangeiro. Reflexos econômicos e sociais da tributação. Análise da legislação vigente.

20.º Ponto — Imposto de renda: tributação das pessoas físicas. Rendas ganhas e não ganhas. Imposto cedular e progressivo. Deduções.

21.º Ponto — Imposto de renda: tributação das pessoas jurídicas. Lucro real e presumido. Base do imposto. Aliquotas. Isenções.

22.º Ponto — Imposto de renda: Casos especiais de tributação. Espólio, liquidação, extinção, sucessão. Empreitadas. Exploração agrícola, pastoril e indústrias extrativas e animal.

23.º Ponto — Imposto de renda: lançamento "ex-officio". Formas de pagamento do imposto. Arrecadação na fontes. As ações e títulos ao portador e o ideal de justiça tributária.

24.º Ponto — Imposto de renda: fiscalização e livros fiscais. Noções sobre cadastro. Problemas da fiscalização. Multas, reclamações, recursos. Prescrição.

25.º Ponto — Imposto sobre Lucros Extraordinários: Conceito. Finalidades do imposto. Sua evolução no Brasil e no estrangeiro.

26.º Ponto — Imposto do selo: conceituação e origens. Tributação cumulativa da União, Estados e Municípios. Selo proporcional e fixo. Pagamento por estampilhas e verbas. Documentos com valor estimativo. Revalidação e multas.

27.º Ponto — Imposto do selo: Formas de inutilização do selo. Competência para a inutilização. Inutilização com carimbo. Prazo para pagamento do imposto.

28.º Ponto — Verba Bancária. Verba Fiscal.

29.º Ponto — Imposto do selo: Cláusula reserva de domínio. Valor em moeda estrangeira. Fiança ou caução.

30.º Ponto — Imposto do Selo: casos especiais de isenção.

31.º Ponto — Imposto do selo: multas e procedimento fiscal. Consultas e restituições. Os principais tópicos da legislação vigente.

32.º Ponto — Imposto de transmissão inter-vivos e causa-mortis. Fatores justificativos para a tributação das heranças. Elementos a considerar na tributação. Legislação vigente.

33.º Ponto — Imposto de indústrias e profissões: conceituação. Evolução. Legislação vigente.

34.º Ponto — Imposto sobre vendas e consignações: conceituação e evolução. Expressão na vida orçamentária dos Estados. Discriminação tributária.

35.º Ponto — Imposto sobre vendas e consignações: Isenções e reduções. Obrigações. Penalidades.

36.º Ponto — Imposto sobre vendas e consignações: critérios em sua cobrança. Consignações para fora e dentro do Estado. Forma de tributação.

37.º Ponto — Imposto sobre vendas e consignações: Processo administrativo. Defesas. Recursos.

38.º Ponto — Imposto territorial: principais sistemas de tributação. Crítica. O fenômeno da super renda. Cadastro. Legislação vigente.

39.º Ponto — Imposto predial: conceituação. Evolução e bases para a tributação. Valor locativo. Legislação vigente. Outros impostos municipais.

40.º Ponto — As principais taxas arrecadadas no País, os encargos de Previdência Social. Legislação. Análise da pressão

tributária em relação à renda nacional. Parafiscalidade.

41.º Ponto — Crédito público. Diferenciação entre crédito público e privado. Dívida pública: classificação. Formas provisórias da dívida pública. Papel moeda inconvertível.

42.º Ponto — Formas permanentes da dívida pública. Diversos tipos de empréstimos. Problemas especiais no lançamento de empréstimos públicos.

Faculdade de Ciências Econômicas, em 16 de julho de 1953. (a.) Prof. Pery Pinto Diniz da Silva, Diretor.

(G. 7|10 e 7|12|953; e 7|2|954)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Concorrência Pública

De acordo com a Resolução 607, do Plenário do Tribunal de Contas, em sessão do dia 10-11-53, (Diário Oficial de 14-11-53), achase aberta, pelo prazo de 30 dias úteis, ou seja, até o dia 19 de dezembro do corrente ano, a partir desta data, a concorrência pública para aquisição de um automóvel destinado ao Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Os pedidos de inscrição, com firma reconhecida, serão dirigidos ao Sr. Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, até o dia 19 de dezembro próximo, no horário das 07,30 às 12,30 horas, acompanhados dos comprovantes de idoneidade, para os devidos fins, e as propostas serão julgadas pelo próprio plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no dia 22 do referido mês de dezembro, às 9 horas da manhã, no edifício da Imprensa Oficial, à Rua do Una, 32, local onde o Tribunal de Contas tem a sua sede provisória.

Os interessados deverão apresentar provas de terem caucionado na Caixa Econômica Federal do Pará, a quantia de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00, no ato de seu pedido de inscrição.

O pagamento será à vista na data da entrega do carro.

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada pelo próprio plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, e nenhuma proposta será tomada em consideração, desde que não estejam observados os termos do presente "Edital".

Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de novembro de 1953.

DR. BENEDILIO DE CASTRO
FRADE

VISTO:

Ministro Presidente
Ossian da Silveira Brito
Secretário
D. O. — 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29|11; e 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11|12.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

FACULDADE DE MEDICINA E CIRURGIA DO PARÁ
DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR
CONCURSO PARA PROFESSOR CATEDRÁTICO DE CLÍNICA MÉDICA (1.ª cadeira)

De ordem do Sr. Diretor desta Faculdade, Professor Dr. Lauro Antunes de Magalhães, comunico a quem interessar possa, que o Conselho Técnico-Administrativo escolheu e a Congregação homologou, a indicação dos Professores Aloysio de Paula, da Faculdade de Ciências Médicas do Rio de Janeiro, Arnaldo Marques e Francisco Montenegro, da Faculdade de Medicina da Uni-

versidade do Recife, estranhos ao corpo docente desta Faculdade, para, juntamente com os Professores Drs. José Rodrigues da Silveira Netto e Gervásio de Britto Melo, da Congregação da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, constituírem a comissão julgadora do concurso para Professor Catedrático de CLÍNICA MÉDICA (1.ª cadeira).

Outrossim dou ciência que o mesmo Conselho Técnico-Administrativo marcou o dia sete (7) de dezembro vindouro para o início das provas.

Secretaria da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, Belém, 31 de outubro de 1953. — (a.) Bernadette do Carmo de Mello e Silva, of. ad. J, respondendo pelo expediente da Secretaria. Visto: Prof. Dr. Lauro Antunes de Magalhães, diretor.

(Ext. 4, 12 e 29|11 — 6, 15 e 29|12)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Diretoria do Ensino Superior
FACULDADE DE MEDICINA E CIRURGIA DO PARÁ
CONCURSO PARA

PROFESSOR CATEDRÁTICO DE FÍSICA BIOLÓGICA

De ordem do Senhor Diretor desta Faculdade, Professor Doutor Lauro Antunes de Magalhães, comunico a quem interessar possa, que o Conselho Técnico-Administrativo escolheu e a Congregação homologou, a indicação dos Professores Drs. Arnaldo Carneiro Leão, da Faculdade de Medicina da Universidade do Recife e Oromar Moreira, da Faculdade de Medicina da Universidade de Minas Gerais e do Médico especializado Edilton Sampaio, estranhos ao corpo docente desta Faculdade, para, juntamente com os professores, Drs. José Rodrigues da Silveira Netto e Benedito Cavalleiro de Macedo Klautau, da Congregação da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, constituírem a comissão julgadora do concurso para professor catedrático de FÍSICA BIOLÓGICA.

Outrossim dou ciência que

o mesmo Conselho Técnico-Administrativo marcou o dia quatro (4) de janeiro de 1954 para o início das provas.

Secretaria da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, Belém, 31 de outubro de 1953. — (a.) Bernadette do Carmo de Mello e Silva, of. ad. J, respondendo pelo expediente da Secretaria. Visto: — Dr. Lauro Antunes de Magalhães, Diretor.

(Ext.—5, 11, 29|11 e 6, 15, 29|12)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Chamada de Funcionário

O Engenheiro Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Pará, (DER-PA), no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital de Chamada, notifica o Sr. Lauro Gomes da Costa, mecânico deste DER, lotado no Serviço de Pavimentação da Tito Franco, a se apresentar no local do seu serviço, no prazo de trinta (30) dias, a contar da data da primeira publicação deste, sob pena de demissão por abandono de emprego, na forma da Lei.

Belém, 1 de dezembro de 1953.

(a.) Eng. Maluf Gabbay, Aassistente Administrativo. Visto: — Eng. Belisário Dias, Diretor Geral.

(Ext. 6, 17 e 27|12)

IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES AMAZÔNIA S/A

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1.ª Convocação

São convidados os Senhores acionistas da IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES AMAZÔNIA S/A a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no próximo dia 17 (dezesete) do corrente, às 10 (dez) horas, na sede social sita à Rua Santo Antônio n. 103, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a proposta da Diretoria relativa à alteração dos artigos 18, 19 e 20, do Capítulo V do Balanço e Contas, dos seus Estatutos. Belém, 5 de Dezembro de 1953.

(a.) Antônio Barbosa Ferreira Vidigal, Diretor.

Ext.—Dias 6, 8 e 9|12|53)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE
FACULDADE FLUMINENSE DE MEDICINA

Concurso para provimento do cargo de Professor Catedrático de Ortodontia e Odontopediatria. De ordem do Senhor Doutor Diretor da Faculdade Fluminense de Medicina, faço público, pelo presente edital, que se acham abertas nesta Secretaria, pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias), a contar de 11 de julho de 1953 a 6 de janeiro de 1954, as inscrições para o concurso destinado ao provimento da cadeira de Ortodontia e Odontopediatria do curso de odontologia desta Faculdade.

1) — O candidato no ato da inscrição, deverá apresentar a seguinte documentação:

I) — Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

II) — Atestado de sanidade física e mental e de idoneidade moral;

III) — Prova de estar em dia com as obrigações militares;

IV) — Diploma de cirurgião-dentista, expedido por instituto oficial ou oficialmente reconhecido e devidamente registrado na Diretoria do Ensino Superior;

V) — Prova de ser livre docente ou de haver concluído o curso odontológico pelo menos seis anos antes do encerramento das inscrições;

VI) — 50 exemplares impressos de uma tese sobre assunto pertencente à cadeira;

VII) — Recibo de pagamento da taxa de inscrição.

2) — Para os efeitos do concurso de títulos deverá ainda o candidato juntar os seguintes elementos comprobatórios do respectivo mérito:

I) — Diplomas de quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas;

II) — Exemplares impressos de estudos e trabalhos científicos ou técnicos especialmente dos que assinalarem contribuições pessoais;

III) — Documentação relativa a atividade no magistério;

IV) — Realizações práticas de natureza técnica ou profissional especialmente de interesse coletivo;

V) — Submeter-se as normas gerais instituídas pelo decreto 19.851, de 11 de abril de 1931.

3) — O processo de realização e de julgamento do concurso obedecerá ao disposto na legislação federal do ensino superior.

4) — As provas versarão sobre a matéria do programa e obedecerão a seguinte ordem: prova escrita, prova prática-experimental, prova didática e defesa de tese.

Secretaria da Faculdade Fluminense de Medicina, 3 de julho de 1953. — (a.) Pro. Paulo de Figueiredo Parreiras Horta, diretor.

(G.—11|8; 11|9; 11|10; 11|11 e 11|12)

EDITAIS

ANUNCIOS

BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S. A.
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Segunda Convocação

Convidam-se os Senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária do dia 12 (doze) do corrente mês e ano, às 10 (dez) horas, na sede do Banco, à Praça Visconde do Rio Branco, número 4 (quatro), nesta capital, a fim de deliberarem sobre a reforma do artigo 24 (vinte e quatro) dos estatutos deste estabelecimento.

Belém, 5 de dezembro de 1953.

(a.) Gabriel Hermes Filho, Presidente.

(Ext. 6|12)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELÉM — DOMINGO, 6 DE DEZEMBRO DE 1953

NUM. 3.983

JURISPRUDENCIA

ACÓRDÃO N. 21.809
Apelação Cível "ex-officio" da
Capital

Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 5.^a Vara.

Apelados — Danilo Magno Coelho e Eulália do Amaral Coelho.
Relator — Desembargador Sadi Duarte.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Capital, em que é apelante, de ofício, o Dr. Juiz de Direito da 5.^a Vara e, apelados, Danilo Magno Coelho e sua mulher Eulália do Amaral Coelho.

Os ora apelados Danilo Magno Coelho e sua mulher Eulália do Amaral Coelho, alegando incompatibilidade de gênio, requereram ao Dr. Juiz de Direito da 5.^a Vara, desquite amigável, com base no art. 318, do Código Civil e art. 642 e seguintes do Cod. de Proc. Civil, juntando com a petição certidão de casamento e de um único filho — doc. de fls. 3 e 3-A. Ouvidos separadamente pelo Juiz sobre os motivos do desquite, e, após o prazo legal, voltando a sua presença, e continuando no mesmo propósito, foi mandado tomar por termo a ratificação do acórdão.

Após a audiência do Dr. Curador Geral de órfãos, que opinou favoravelmente, proferiu o Juiz a sua sentença homologando o desquite constante da inicial e recorrendo de ofício.

Nesta Superior Instância foi ouvido o Dr. Procurador Geral do Estado, que em seu parecer de fls. é pelo não provimento da apelação e confirmação da sentença que decretou a dissolução da sociedade conjugal.

No presente processo, como no acórdão que a ele deu origem, foram observadas as determinações legais contidas no art. 318 do Cod. Civil e 642 a 643 § 1.º do Cod. de Processo Civil.

Diante do exposto:

Acórdam os Juizes da (2.^a) Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por maioria de votos, por ter um dos seus membros votado com restrição, negar provimento ao recurso interposto e consequentemente confirmar a sentença apelada, a qual deverá ser averbada no cartório, à margem do termo de casamento, do termo Judiciário de Barcarena, devendo os autos baixarem ao cartório de origem para ali ser tirada a certidão competente, para o efeito da averbação.

Custas na forma da lei.

Belém, 31 de outubro de 1953.
(a.a.) Augusto R. de Borborema, Presidente. Sadi Duarte, Relator. Maurício Pinto, Antonino Mello, Secretários do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 30 de novembro de 1953.

(a) Luiz Faria, Secretário.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 21.810

Agravo de Muaná

Agravante — Antonio Felipe Nemer.

Agravada — A Câmara Municipal de Breves.

Relator designado — Desembargador Sadi Duarte.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos aduzidos pelas partes interessadas e tudo o que mais consta dos presentes autos de agravo da Comarca de Muaná, como agravante Antonio Felipe Nemer e agravada a Câmara Municipal de Breves.

Verifica-se destes autos que Antonio Felipe Nemer, vereador à Câmara Municipal de Breves, requereu, diretamente, ao Dr. Juiz de Direito de Muaná, o presente mandado de segurança, em seu favor, por ter sido pela referida Câmara Municipal de Breves, suspenso de suas funções. Ora, Breves que é Comarca e sede do Município do mesmo nome, está atualmente sem Juiz de Direito, mas tem Pretor Togado, que não se sabe nem consta dos autos se é ou não vitalício, de forma que necessário se tornava que o requerimento inicial fosse, primeiramente, dirigido a ele Pretor, a fim de que, pelas razões que desse para não funcionar no feito, fosse a medida processada perante o Dr. Juiz de Direito de Muaná, pois que, como foi feito, houve pretorização de formalidade legal.

É certo que o Dr. Juiz de Direito de Muaná é o substituto do de Breves, nos seus impedimentos, porém por simples informação não é de aceitar-se a ausência do Juiz de Direito e não ser o Pretor da Comarca vitalício, pois dos autos nada consta em relação a tais particularidades, visto não haver qualquer impedimento firmado pela autoridade judicial de Breves, que desse lugar a apresentação do pedido de segurança diretamente ao Dr. Juiz de Direito de Muaná.

Em face pois, do exposto:

Acórdam, por maioria de votos, em conferência dos Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, anular, ab-initio o presente processo por falta de formalidade legal, pagas as custas na forma da lei.

Belém, 31 de outubro de 1953.
(a.a.) Augusto R. de Borborema, Presidente. Sadi Duarte, Relator. designado. Silvio Pellico, vencido. Sousa Moitta.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 3 de dezembro de 1953.

(a) Luiz Faria, Secretário.

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Reclamação do preso de justiça

Pedro Francisco de Almeida.

Despacho do Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral.

"Em correição:

Vistos, etc.

Em petição dirigida a esta Corregedoria da Justiça, reclama o preso de justiça Pedro Francisco de Almeida, ora cumprindo sentença no Presídio de S. José, desta Capital, contra o engano verificado nos autos de Execução de Sentença, em que consta a data de sua prisão em 3 de agosto de 1948 e o término da respectiva pena a três de novembro de 1962, condenado que foi ele, em virtude do veredito do júri da comarca de Guamá, a 14 anos e 3 meses de prisão. Tem razão o reclamante.

Avocando os autos do processo aquela comarca, e examinando-o cuidadosamente, folha por folha, esta Corregedoria chegou às seguintes conclusões: — 1.^a que o réu Pedro Francisco de Almeida, ora reclamante, foi denunciado pelo crime previsto no art. 121, § 2.º do Código Penal, em 24 de abril de 1947; 2.º que o dito réu foi preso em 1.º de maio de 1947 e recolhido à cadeia pública de Ourém, em virtude de prisão preventiva decretada em 30 de abril do mesmo ano; — 3.º que, tendo o Dr. Juiz de Direito por despacho de 26 de julho de 1947, anulado ab initio o processo, nova denúncia foi oferecida contra o réu, em 1.º de agosto de 1947, dando-o como incurso nas penas dos arts. 121 (parte geral) e 137, parágrafo único, do Código Penal; — 4.º que, pronunciado no art. 121 do C. P., em 19 de janeiro de 1948, foi o mesmo réu submetido a júri, em 26 de agosto deste mesmo ano, sendo, em consequência, condenado, por sentença do Dr. Juiz de Direito do Guamá, às penas de 13 (treze) anos de reclusão e um (1) ano e três meses de detenção, grau médio, respectivamente, dos arts. 121 (parte geral) e 137, parágrafo único, todos do Código Penal; — 5.º que, somadas as duas penas acima referidas, perfazem o total de catorze (14) anos e três meses de prisão, além da taxa penitenciária de Cr\$ 20,00. Assim sendo, tomando por início do cumprimento da pena a data de 1.º de Maio de 1947, em que o réu foi preso preventivamente, verifica-se que o término da mesma pena será no dia primeiro (1.º) de Agosto de 1961, e não no dia 3 de novembro de 1962, como consta, erradamente, na presente guia, em prejuízo do reclamante. Nestas condições, usando das atribuições que me confere o art. 178 do Dec. Lei n. 4.738, digo 4.739, de 2 de janeiro de 1945, e à vista dos autos dos respectivos processos crime por mim preliminarmente

te advogado, mando, em correição, que se faça a competente retificação na presente guia para cumprimento de sentença do preso de justiça Pedro Francisco de Almeida, a quem se dará ciência deste meu despacho, em deferimento de seu justo pedido. Baixem estes autos ao juízo das execuções criminais desta capital, de onde me vieram, e remetam-se, mediante registro, via postal, em devolução, os autos do processo avocado. P. e R.

Belém, 4 de dezembro de 1953.

(a) Arnaldo Valente Lobo, Corregedor Geral da Justiça".

Reclamação contra o Dr. Pretor de Abaetetuba.

Reclamantes: Teodovino Pinheiro Goes e Flaviano Pinheiro Goes.

Despacho do Corregedor:

"Em correição:

Não procede a reclamação trazida a esta Corregedoria pelos réus Theodovino e Flaviano Pinheiro Goes contra o Dr. Pretor de Abaetetuba, e que determinou a avocação dos presentes autos. Não é verdade tenham eles prestado fiança na polícia e, muito menos, em Juízo, para apelar os autos, da sentença que os condenou, respectivamente, a um (1) ano de detenção e sete meses e quinze dias de detenção, nos termos dos arts. 51, 129 e 150 § 1.º, do Código Penal, — sentença que deixaram transitar em julgado, como se verifica destes autos. O próprio pedido de "sursis", formulado pelo defensor dos réus, isso mesmo prova. E, não tendo ainda o Dr. Pretor se pronunciado em definitivo sobre tal pedido, resta-lhes aguardar a decisão daquele magistrado, da qual cabe o competente recurso, seja ela concessiva, denegatória, ou revogatória da medida, nos termos do art. 581, n. XI, do Código de Processo Penal. Devolvam-se os presentes autos ao Juízo de onde vieram, dando-se ai, ciência deste meu despacho aos interessados, cuja reclamação mando seja arquivada. — P. e R.

Belém, 3 de dezembro de 1953.

(a) Arnaldo Valente Lobo, Corregedor Geral da Justiça".

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que oeram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data os autos de agravo da Capital, em que são partes, como agravante, o Dr. Waldemar Cerdeira Bordalo; e, agravada, a herança de nomeado Afonso Filho, a fim de ser preparado dito agravo, para sorteio de relator. Distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro do prazo de cin-

co (5) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 3 de dezembro de 1953. Luis Faria, Secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de apelação cível da Capital, em que são partes, como apelante, Julia San-

tos Oliveira; e, apelado, Antonio José de Oliveira, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 3 de dezembro de 1953. Luis Faria, Secretário.

EDITAIS JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. João Batista Monteiro e a senhorinha Erolide Guimarães Pinheiro.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Dr. Freitas, 277, filho de Raimundo Monteiro e de Dona Rosa Maciel do Nascimento Monteiro.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, enfermeira, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Olímpia, 12, filha de João Cezario Pinheiro e de Dona Otília Guimarães Pinheiro.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 28 de novembro de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso.—Raído Honório.

(T. 6560—29|11 e 6|12—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Orlando Peres e Silva e Dona Doracy da Silva Rodrigues.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, marítimo, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Antônio Barreto, 637, filho de João da Matta e Silva e de Dona Dolores Peres e Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Antônio Barreto, 637, filha de Dona Arcelina Maria da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 28 de novembro de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso.—Raído Honório.

(T. 6563—29|11 e 6|12—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Martins Lopes e a senhorinha Ricardina de Nazaré Leal da Cunha.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Rodrigues dos Santos, 69, filho de Manoel Martins Lopes e de Dona Maria José Lopes.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua D. Romualdo de Seixas, 102, filha de Cândido Pena Brito e Cunha e de Dona Helena Leal da Cunha.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 28 de novembro de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso.—Raído Honório.

(T. 6562—29|11 e 6|12—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Miguel Bastos do Rego e a senhorinha Neusa Cristina dos Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Maranhão, Matadouro Modelo, operário, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem Franklin Roosevelt, 68, filho de João Alves do Rego e de Dona Altina Bastos do Rego.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, humanista, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Franklin Roosevelt, 80, filha de Manoel Christino dos Santos e de Dona Generina Cavalcante dos Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 28 de novembro de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso.—Raído Honório.

(T. 6561—29|11 e 6|12—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Fernando Mendes Silva e a senhorinha Alda Julieta da Rocha Valente.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Av. São Jerônimo, 167, filho de Pedro Calazans e Silva e de Dona Maria de Assunção Mendes Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Conselheiro Furtado, 496, filha de Alexandre Geraldes Valente e de Dona Carmen Pereira Rocha.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 28 de novembro de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso.—Raído Honório.

(T. 6559—29|11 e 6|12—Cr\$ 40,00)

JUIZO DE DIREITO DA 8.^a VARA DA COMARCA DA CAPITAL REPARTIÇÃO CRIMINAL 1.^a Pretoria CITACÃO

O Dr. Ernani Mindêlo Garcia, 1.^o Pretor criminal, faz saber aos que este lerem ou dêle tiverem conhecimento que, pelo Dr. 1.^o promotor público, foi denunciado Osvaldo Portela, brasileiro, de vinte e cinco anos de idade, solteiro, estudante, residente à Rua Jerônimo Pimentel 312, como incurso nas disposições do art. 153 do Código penal E como não foi encontrado pessoalmente, expedese o presente edital para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Repartição no dia 21 do corrente, às 9 horas da manhã, a fim de ser interrogado pelo crime de furto de que é acusado.

Repartição Criminal, Belém do Pará, 6 de dezembro de 1953. Eu, Etelvina Moreira da Cunha, Escrivã o escrevi.

(a.) Ernani Mindêlo Garcia.
(G.—Dias 6 e 20|12)

JUIZO DE DIREITO DA 8.^a VARA DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ REPARTIÇÃO CRIMINAL Chamada de Funcionário

Pelo presente edital de chamamento, fica notificado Raimundo Margalho, ocupante do cargo de oficial de justiça, classe E, com exercício na Repartição Criminal, para reassumir a função de seu cargo, dentro do prazo de vinte (20) dias, sob pena de, findo o referido prazo e não tendo sido

feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido nos termos do artigo 254 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941. Eu, João Gomes da Silva, oficial-secretário da Repartição Criminal, autuei o presente edital, extraído do mesmo cópia para ser publicado no "Diário Oficial".

Belém do Pará, 4 de dezembro de 1953.

(a.) Lycurgo Narbal de Oliveira Santiago, Juiz de Direito da 8.^a vara e Diretor da Repartição Criminal.

(G.—Dias 6, 8, 10, 11, 12, 13, 15, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 27, 29, 30 e 31|12)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.^a REGIÃO

Notificação que se faz ao Sr. Alvaro Duarte Ferreira

De acordo com o parágrafo 1.^o do artigo 841 da Consolidação das Leis do Trabalho, ficais notificado de que, em audiência do dia 2 do corrente, este Egrégio Tribunal proferiu a seguinte decisão nos autos do Processo TRT — 11053 em que sois recorrido e como recorrente S. C. Barbosa, proprietário da "Padaria 5 de Outubro".

"Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso interposto, para negando-lhe provimento, confirmar a sentença recorrida. Custas na forma da Lei".

Belém, 4 de dezembro de 1953. (a.) Raimundo Jorge Chaves, Diretor da Secretaria da 8.^a Região.

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

(Conclusão da última pagina)

ciões e a nossa conduta, não um prédio suntuoso, de modo que eu manifesto a minha satisfação pela notícia do breve transbordo para o prédio da COAP".

Sobre o assunto manifestou-se o Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, dizendo que, na sua opinião aquele prédio não atende as finalidades do Tribunal, mas dada a situação em que o Tribunal se encontra era preferível aceitá-lo do que continuar numa dependência da "Imprensa Oficial".

Também, ocupou-se do assunto o Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, declarando: "eu visitei, em companhia dos colegas Burgos Xavier e Lindolfo Marques de Mesquita, o prédio destinado ao funcionamento definitivo deste Tribunal. Em parte estou de acordo com as apreciações do nobre Ministro Lindolfo Mesquita, quanto à necessidade urgente que tem o Tribunal de deixar este cubículo de 4 metros por dois. Advirto, porém, que aquele prédio está enquadrado num plano de demolição, para ampliação do museu "Emílio Goeldi", em que o Governo Federal determinou vultosa verba para a desapropriação de diversos prédios, inclusive aquele para efeito da demolição e ampliação do museu. É do meu conhecimento isso, porque, eu era membro do Governo, na Interventoria de José Malcher, e vi até uma planta, aprovada pelo DASP, naquela ocasião, da futura construção da sede e demais departamentos do museu paraense. Admitindo, que amanhã, se concretize a idéia da ampliação do museu, continuará o Tribunal a sua "via crucis", à procura de nova sede, daí achar que só de-

veríamos sair daqui para uma sede definitiva. Outra restrição que tenho a fazer, é que o prédio se acha em situação precária e para ficar em boas condições para o funcionamento do T. C., não faremos as instalações com menos de Cr\$ 100.000,00. Com estas restrições, eu aceito a mudança imediata para que este Tribunal funcione junto ao nosso parque zoológico".

O Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, falou igualmente a respeito: "Quem exige a mudança do Tribunal para qualquer lugar é o Regimento Interno do Tribunal; portanto, estou de acordo".

E, por último, o Sr. Ministro Presidente: "Eu aceito a mudança do Tribunal, sem restrição de qualidade nenhuma".

Dessa forma, resolveu o plenário aceitar o oferecimento do Chefe do Poder Executivo, colocando à disposição deste Tribunal o prédio de propriedade do Estado, sito à Avenida Independência, 184, para sua sede, devendo logo mudar-se para o mesmo.

E nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão às dez e quarenta (10,40) horas e o Sr. Ministro Presidente mandou que eu, Ossian da Silveira Brito, secretário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, lavrasse a presente ata que, depois de lida e achada conforme vai por mim assinada e pelo Sr. Ministro Presidente.

Belém, 1 de dezembro de 1953. — (aa) Benedito de Castro Frade, ministro presidente — Ossian da Silveira Brito, secretário.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — DOMINGO, 6 DE DEZEMBRO DE 1953

NUM. 972

TÍTULO

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado, de acôrdo com a deliberação do plenário,

RESOLVE:

Nomear, de acôrdo com o art. 161 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, Haroldo Benedito dos Santos, para exercer o cargo de Servente, padrão L, lotado na Secretaria desta Assembléia, vago com o falecimento de Pedro de Castro Vilhena.

Belém, 1 de dezembro de 1953.

Abel Martins e Silva
Presidente
Augusto Pereira Corrêa
1.º Secretário
Fernando Rebelo Magalhães
2.º Secretário

Ata da nonagésima quinta sessão extraordinária da Assembléia, em trinta de novembro de mil novecentos e cinquenta e três.

Aos trinta dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e três, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e quinze minutos, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos Senhores Deputados Américo Lima, Carlos Menezes, Elísio Pessoa de Carvalho, Clóvis Ferro Costa, Francisco Bordalo, José Maria Chaves, Mendonça Vergolino, Paulo Itaguaí, Acindino Campos, Silvío Braga, João Camargo, João Menezes, Lobão da Silveira, Pedro Pais, Humberto de Vasconcelos, Cléo Bernardo, Ismael de Araújo, Líbero Luxardo, Pereira Brasil, Reis Ferreira e Silvío Meira, o Senhor Presidente Cunha Coimbra, secretariado pelos Senhores Deputados Augusto Corrêa, Rui Mendonça e depois Fernando Magalhães, constatando haver número legal, deu início aos trabalhos, mandando proceder à leitura da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada sem emendas. O Expediente constou do seguinte: ofício do Senhor Chefe do Escritório da Fundação Brasil Central, neste Estado, remetendo comentários elucidativos a respeito de considerações feitas pelo Senhor Deputado Silvío Braga, com relação ao projeto de lei que revoga o Decreto-lei número quatro mil setecentos e oitenta e cinco, de nove de julho de mil novecentos e quarenta e cinco, do Governo do Estado, que concede terras devolutas àquela Fundação; telegrama do Senhor Secretário da Presidência da República, comunicando que, o assunto relativo à concessão de exportação de bormacha, objeto de um requerimento de autoria do Senhor Deputado Reis, foi encaminhada aos Ministérios da Fazenda e da Agricultura, com especial recomendação; ofício do Senhor Secretário de Saúde Pública, em resposta ao ofício número novecentos e trinta e cinco, desta Assembléia; e

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

abaixo assinado do senhor Prefeito de Anajás e outros, solicitando que esta Assembléia não aprobe a alteração feita nos limites entre aquele município e o de Afuá, conforme consta do projeto que dá nova divisão territorial do Estado. O primeiro orador da Hora do Expediente, foi o Senhor Deputado Augusto Corrêa que primeiramente tratou do noticiário da seção "Olhando de Longe", do vespertino "A Vanguarda" sobre os prováveis candidatos a cargos eletivos. Disse que o Partido Social Progressista, conforme já teve oportunidade de declarar, não cogitou ainda de candidatos, pois é ainda muito cedo para tratar do assunto. Quanto à eleição de senadores, foi em conversa lembrado os nomes dos senhores Zacarias de Assumpção e Paulo Maranhão, sem que, entretanto, nada ficasse assentado, não passando de palestra. Ainda com a palavra, declarou que era de seu desejo responder a um discurso há dias pronunciado pela Senhora Deputada Rosa Pereira, mas, tratando-se de uma senhora, preferia ficar calado. Finalizando, referiu-se a um discurso do Senhor Vereador Felinto Lobato, sobre a mudança dos nomes das atuais avenidas Alcindo Cacela e Padre Eutíquio para Vinte e dois de Junho e São Matheus. Disse que não lia os discursos daquele vereador por que tinha mais o que fazer. Sabia, entretanto, que desejava mudar os nomes daquelas artérias desta capital, o que não achava justo, pelos motivos expostos em discurso anterior. O Senhor Deputado Paulo Itaguaí, com justificativa, apresentou um requerimento sugerindo ao Senhor Governador do Estado a criação de uma Escola Rural Regional, na cidade de Ananindeua, a qual poderá funcionar na Escola Doméstica ali sediada. Encaminhado os trabalhos para a primeira parte da Ordem do Dia, foi anunciada a continuação da discussão do requerimento de autoria do Senhor Deputado Silvío Braga, denunciando o desvio de verbas federais pela Prefeitura Municipal de Santarém, e apelando para o Senhor Presidente da República no sentido de não ser entregue nenhuma verba a aquele município senão depois das providências necessárias. O Senhor Deputado Clóvis Ferro Costa, continuando o seu discurso interrompido da sessão anterior, demonstrou que o Senhor Deputado Silvío Braga, não apresentava nenhuma solução jurídica ideal. Os prefeitos eram passivos em suas faltas de processo penal, e desse modo se o Senhor Prefeito de Santarém cometeu

crime, não via porque não pedir a instauração, de processo, com apresentação da denúncia à Promotoria local. Ainda sobre a matéria, falou o Senhor Deputado Augusto Corrêa apelando para que o autor do requerimento o retirasse da pauta dos trabalhos. O Senhor Deputado Humberto de Vasconcelos levantou uma preliminar no sentido de que a matéria fôsse encaminhada à Comissão de Justiça, para estudo e parecer. O Senhor Deputado Silvío Braga defendeu o requerimento, declarando que o mantinha em toda sua plenitude. O Senhor Deputado Pereira Brasil manifestou o mesmo ponto de vista do Senhor Deputado Clóvis Ferro Costa, declarando que o requerimento dentro da lei não tinha procedência. Submetida à votação a preliminar do Senhor Deputado Humberto de Vasconcelos, foi a mesma aprovada. O Senhor Deputado Augusto Corrêa, justificando o seu voto contrário, declarou que assim procedera porque a matéria ao chegar à Comissão de Constituição e Justiça ali ficaria retornando ao plenário muito tempo depois. O Senhor Deputado Silvío Braga declarou que, diante da manifestação do plenário, retirava o seu requerimento. O Senhor Deputado João Camargo manifestou-se contrário à retirada do requerimento, declarando que tendo o plenário tomado uma deliberação, a matéria tinha deixado de pertencer a seu autor. A Presidência declarou que a matéria havia sido votada, e desse modo, não poderia mais ser retirada. O Senhor Deputado Augusto Corrêa pediu que o plenário fôsse consultado, mas a Presidência manteve o seu ponto de vista. Havia o Senhor Deputado Carlos Menezes solicitado preferência para discussão do requerimento de sua autoria convocando o Senhor Secretário de Obras, Terras e Viação, quando a Presidência anunciou estar esgotada a hora regimental da primeira parte da Ordem do Dia. Na segunda parte, foram aprovados em redação final os seguintes projetos de lei: o que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado e dos Municípios, e o que dá normas para o provimento de cargos no magistério primário. Não havendo quorum para votações das matérias em pauta, o Senhor Presidente encerrou a sessão às dezesseis horas e quarenta e cinco minutos, marcando outra para o dia imediato, à hora regimental, sendo então lavrada a presente ata que vai assinada pelo senhor presidente e demais membros da Mesa. Saí das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do

Pará, em trinta de novembro de mil novecentos e cinquenta e três. — (aa) Abel Martins e Silva, presidente — Rui Mendonça e João Camargo.

Ata da nonagésima sexta sessão extraordinária da Assembléia, em primeiro de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três.

Ao primeiro dia do mês de zembro do ano de mil novecentos e cinquenta e três, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e dez minutos, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos Senhores Deputados Abel Figueiredo, Américo Lima, Armando Mendes, Carlos Menezes, Elísio Pessoa de Carvalho, Clóvis Ferro Costa, José Maria Chaves, Mendonça Vergolino, Paulo Itaguaí, Silvío Braga, Acindino Campos, João Menezes, Lobão da Silveira, Pedro Pais, Rui Parijós, Cunha Coimbra, Humberto de Vasconcelos, Romeu Santos, Rosa Pereira, Líbero Luxardo, Pereira Brasil, Reis Ferreira e Silvío Meira, o Senhor presidente Abel Martins, secretariado pelos Senhores Deputados Rui Mendonça, João Camargo e depois Augusto Corrêa e Fernando Magalhães, constatando haver número legal, deu início aos trabalhos, mandando proceder a leitura da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada sem emendas. O Expediente constou do seguinte: ofício do Senhor Secretário do Interior e Justiça comunicando que os projetos de lei números cento e dois, cento e três, cento e quatro, cento e seis, cento e sete, cento e oito, cento e nove, cento e dez, cento e onze, cento e doze, cento e treze, cento e quinze, cento e dezesseis, cento e dezessete, cento e dozoito, e cento e dezenove, passaram a fazer parte da legislação do Estado com os números setecentos, setecentos e um, setecentos e dois, setecentos e três, setecentos e quatro, setecentos e cinco, setecentos e sete, setecentos e oito, setecentos e nove, setecentos e dez, setecentos e seis, setecentos e onze, setecentos e doze, setecentos e treze, setecentos e quatorze e setecentos e quinze; e ofício do Senhor Presidente da Caixa Econômica Federal do Pará, acusando o recebimento do ofício desta Assembléia sobre os benefícios a serem concedidos pela Carteira de Consignação aos cidadãos que empregam suas atividades em Companhias de Navegação Aérea. O primeiro orador da Hora do Expediente foi o Senhor Deputado Reis Ferreira que, com longa justificativa, apresentou um requerimento no sentido de ser designada uma comissão de Deputados para representar o Poder Legislativo deste Estado junto à

o visto do sr. Isaac Ramiro Benites, diretor." Há, como se vê, entre o Ofício e a FICHA EXTRAÍDA NO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE um contraste, cujo esclarecimento se torna, desde logo, necessário. Diz o ofício: **ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL.** Afirma a FICHA: **CRÉDITO SUPLEMENTAR ABERTO NO EXERCÍCIO DE 1953.** O DIÁRIO OFICIAL n. 17.436, de 10 de outubro do corrente ano (1953), elucida perfeitamente o assunto: **CRÉDITO SUPLEMENTAR.** É a lei básica, ali publicada que, a través de seu conteúdo, desliza o contraste: Lei n. 657 — de 8 de outubro de 1953. Cria o Serviço Médico-Itinerante e dá outras providências. A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciona a seguinte lei: Art. 1.º) — Fica criado, na Secretaria de Estado de Saúde Pública, o serviço Médico-Itinerante, com a finalidade de prestar assistência médico-sanitária às populações do interior do Estado. Art. 2.º) — O Serviço Médico-Itinerante será subordinado à Seção de Serviços Distritais, da Divisão Técnica, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, e será constituída de nove (9) Unidades Itinerantes que deverão percorrer mensalmente as zonas respectivas. Art. 3.º) — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento do exercício vigente o crédito suplementar de Cr\$ 425.000,00 à consignação "Distritos Sanitários do Interior", da verba "Secretaria de Estado de Saúde Pública", distribuído pela forma seguinte: Pessoal Fixo. Parcial-Total. Gratificação para mais quatro médicos itinerantes — de agosto a dezembro — Cr\$ 10.000,00; Cr\$ 40.000,00; Gratificação para quatro motoristas — de agosto a dezembro — Cr\$ 2.500,00; Cr\$ 10.000,00; Material Permanente. Para aquisição de veículos motorizados e material médico-hospitalar — Cr\$ 100.000,00; Material de Consumo. Para aquisição de medicamentos, acessórios médicos e combustíveis — Cr\$ 260.000,00; Despesas Diversas. Para Despesas de viagens. Art. 4.º) — O orçamento do Estado, a partir do exercício de 1954, consignará, para o Serviço Médico-Itinerante, em tabela especial, as seguintes dotações: Pessoal Fixo. Parcial-Total. Gratificações a nove médicos itinerantes — Cr\$ 24.000,00; Cr\$ 216.000,00; Gratificação a quatro motoristas — Cr\$ 6.000,00; Cr\$ 24.000,00; Material Permanente. Para aquisição de veículos motorizados, máquinas e material médico-hospitalar — Cr\$ 200.000,00; Material de Consumo. Para aquisição de medicamentos — Cr\$ 300.000,00; Para aquisição de material de expediente, acessórios médico e combustíveis — Cr\$ 60.000,00; Despesas Diversas. Para despesas de viagens — Cr\$ 50.000,00; Art. 5.º) — Os médicos itinerantes, em cada município, além da sede, prestarão assistência, no mínimo, uma vez por mês, no próprio local, às populações das vilas e povoados. Art. 6.º) — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de outubro de 1953. a) Gen. Div. Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado. José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Economia e Finanças. Edward Catete Pinheiro, Secretário de Estado de Saúde Pública. Temos, em seguida, como parte complementar, o decreto do Executivo abrindo o respectivo crédito. Novo contraste se nos depara. A FICHA DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE apresenta esta indicação: Decreto n. 1360, de 20-10-53. Mas o DIÁRIO OFICIAL n. 17.445, de 21-10-53, a que se reporta aquela FICHA, mostra que o Decreto n. 1360, de 20 de outubro de 1953, NADA TEM QUE VER COM A MATÉRIA EM JULGAMENTO, pois se refere à criação de UM COMISSARIADO DE POLÍCIA EM MONTENEGRO, MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-ACU. O próprio DIÁRIO OFICIAL citado incumbiu-se de resolver o

erro. Aqui está o Decreto relacionado à lei n. 657, de 8 de outubro do corrente ano (1953): Decreto n. 1359 — de 19 de outubro de 1953. Abre o crédito suplementar de Cr\$ 425.000,00 para reforço da consignação "Distritos Sanitários do Interior", da verba "Secretaria de Estado de Saúde Pública". O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da lei n. 657, de 8-10-53, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 17.436, de 10-10-53, Decreta: Art. 1.º) — Fica aberto, no Orçamento da Despesa do Estado, para o corrente exercício, o crédito suplementar de quatrocentos e vinte e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 425.000,00) para reforço da consignação "Distritos Sanitários do Interior", da verba "Secretaria de Estado de Saúde Pública", destinado ao custeio do Serviço Médico Itinerante, assim distribuído: Serviço Médico Itinerante. Pessoal Fixo. Gratificação para mais 4 médicos itinerantes — de agosto a dezembro, a Cr\$ 10.000,00; Cr\$ 40.000,00. Idem, para 4 motoristas. Idem, idem, a Cr\$ 2.500,00; Cr\$ 10.000,00; Cr\$ 50.000,00. Material Permanente. Para aquisição de veículos motorizados e material médico hospitalar — Cr\$ 100.000,00; Material de Consumo. Para aquisição de medicamentos, acessórios médicos e combustíveis — Cr\$ 260.000,00. Despesas Diversas. Para despesas de viagens — Cr\$ 15.000,00. Cr\$ 425.000,00. Parágrafo único. O encargo previsto neste artigo correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado. Art. 2.º) — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de outubro de 1953. Gal. Div. Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado. José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Economia e Finanças. Com as correções feitas e a leitura de todas as peças imprescindíveis à orientação do plenário, pode este iniciar, com base no presente Relatório, o julgamento do registro solicitado.

O Sr. Ministro Presidente, a seguir, concede a palavra ao Sr. Procurador, dr. Geraldo Castelo Branco Rocha, que dá o seu parecer: "Para o fim de registro neste Tribunal, remete o Sr. Dr. Secretário de Estado de Economia e Finanças, o presente processo que vem, nesta oportunidade, a exame e parecer desta Procuradoria. Trata-se da abertura de Crédito Suplementar, no valor de (Cr\$ 425.000,00), Quatrocentos e vinte e cinco mil cruzeiros — para reforço da consignação Distritos Sanitários do Interior, da verba Secretaria de Estado de Saúde Pública, destinado ao custeio do Serviço Médico Itinerante, conforme Decreto n. 1.359, de 19 de outubro de 1953, publicado no DIÁRIO OFICIAL, de 21-10-53. Referido crédito baseia-se na lei n. 657, de 8 de outubro de 1953, publicada a 10-10-53. Em parecer proferido no processo n. 44, relativo a crédito idêntico, para o pagamento dos cargos de professores da Faculdade de Odontologia, criados pela lei n. 661, de 13-10-53, salientei a exata conceituação do orçamento, admitindo, entretanto, a aplicação dos chamados Créditos Adicionais, dentre eles o suplementar, toda vez que se tenha em vista suprir uma despesa prevista no orçamento, com dotação insuficiente. A despeito do "caráter de previsão" que assume o orçamento, dificilmente corresponderá ele às inúmeras necessidades da administração, resultando em consequência dessa dificuldade a adoção dos créditos especiais. No caso dos autos, porque se tenha tornado insuficiente a dotação atribuída a tais despesas, o Governo, com autorização legislativa, usou do meio legal capaz de completá-la. Por conseguinte, é um crédito específico para reforço de verba. Diz a citada lei 657 — de 8 de outubro de 1953, em seu art. 3.º: "Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento do exercício vigente, o crédito suplementar de Cr\$ 425.000,00 à

consignação "Distritos Sanitários do Interior", da verba "Secretaria de Estado de Saúde Pública", distribuído pela forma seguinte: "Se o Executivo, portanto, abrir o mencionado crédito suplementar no vigente exercício financeiro, foi para atender às despesas inadiváveis, depois de devidamente autorizadas pelo órgão competente. Esta é a conclusão que se há de chegar e para qual não se torna necessário a construção de ficções jurídicas nem questões outras de alta indagação. Com esses fundamentos, opino pelo registro nesta Corte de Contas, do crédito suplementar a que alude o presente processo."

O Sr. Ministro Presidente, depois, concede a palavra ao Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, que dá o seu voto: "Quando a lei é exatamente cumprida e cada um exerce as suas atribuições no âmbito que lhe foi destinado, o trabalho daqueles a quem compete julgar a legalidade dos actos apresenta-se menos áspero e exaustivo e, por conseguinte, mais rápido e proveitoso. Temos, hoje, um exemplo frizante. O CRÉDITO SUPLEMENTAR, cujo registro o digno secretário de Estado de Economia e Finanças solicitou, está perfeitamente legal. A Constituição do Estado, no art. 23, deu competência à Assembléa Legislativa para, COM A SANÇÃO DO GOVERNADOR, FIXAR, ANUALMENTE, A DESPESA E ORÇAR A RECEITA, MEDIANTE PROPOSTA DO EXECUTIVO. E acrescentou no art. 31: "O ORÇAMENTO SERÁ UNO, INCORPORANDO-SE À RECEITA, OBRIGATORIAMENTE TODAS AS RENDAS E SUPRIMENTOS DE FUNDOS E INCLUINDO-SE DISCRIMINADAMENTE NA DESPESA AS DOTAÇÕES NECESSÁRIAS A TODOS OS SERVIÇOS. Fixemos a atenção na parte final: DOTAÇÕES NECESSÁRIAS A TODOS OS SERVIÇOS. Quer dizer: MESMO AS DOTAÇÕES RELATIVAS AOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DO TRIBUNAL DE CONTAS, POIS A CADA UM DESTES A COMPETENCIA SE RESTRINGE, NOS TERMOS DO ART. 27 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, A CRIAR EMPREGOS AUMENTAR VENCIMENTOS OU SUPRIMIR QUALQUER SERVIÇOS. E daí, justamente, que resulta a OBRIGATORIEDADE da Assembléa Legislativa estatuir, COM A SANÇÃO DO GOVERNADOR, todo o acto de ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR OU DE AUTORIZAÇÃO PARA SEREM REALIZADAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA (parágrafo 1.º), inciso I, do art. 31); ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL (art. 33) E ABERTURA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO (parágrafo 1.º do art. 33). Em face do exposto e por ter o Relatório mostrado suficientemente a constitucionalidade da lei e do acto do Poder Executivo, defiro o registro do Crédito Suplementar que serve de objeto a este julgamento."

O Sr. Ministro Presidente, então, anuncia a votação.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "De acordo com o voto do Relator".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Dessa forma, foi aprovado por unanimidade o voto do sr. ministro relator, deferindo-se o registro solicitado e constante do processo 57.

Após, o Sr. Ministro Presidente declara que, de conformidade com o que deliberara o plenário na sessão anterior, deveriam no momento ser feita as indicações dos nomes dos que haveriam de preencher o quadro do pessoal do Tribunal de Contas, nos termos da Lei n. 700, de 23/11/53 e publicada no D. O. de 26 do mesmo mês. Esclareceu que, até

o momento apenas foram preenchidos os cargos de Secretário e de Taquígrafo. Restavam os demais, daí porque esperava o pronunciamento do plenário.

Solicitou, então, a palavra o Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, para dizer: "o meu propósito, como mais de uma vez já declarei, era de não fazer nenhuma indicação, porque a indicação dos ilustres juizes, para mim, será respeitada, porém, ao se tratar do caso de chefe do expediente, é justo que se dê um prêmio a quem, desde o início deste Tribunal, vem se dedicando com desvelo aos trabalhos, num caráter eventual: a srta. Alba Lopes de Freitas. Portanto, por uma questão exclusivamente de justiça, é o único nome que eu indico, desde logo, à deliberação do plenário".

O Sr. Ministro Presidente, então, consulta o plenário sobre a indicação feita pelo Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Pede a palavra o Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "era minha intenção fazer o que acaba de propor o Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, porisso estou de pleno acordo".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo, pelas mesmas razões do nobre Ministro Elmiro Nogueira".

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acordo".

Dessa forma, a indicação acima foi aprovada, assim como as de: Osmar de Lima Mota, para Porteiro-protocolista, padrão N (indicação do sr. ministro Presidente); Carlos Antônio Sérgio Ribeiro, para Arquivista, padrão N (indicação do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita); Ester Sicsú e Maria Laura da Gama e Silva Maia (padrão M, para Dactilógrafas (indicação do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo); Eduardo Câmara Leão (indicação do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo); Ana Maria Filgueiras Cavalcante (indicação do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier); José Maria de Almeida (indicação do Sr. Ministro Presidente); Moacir Monteiro (indicação do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo) — todos para Escriturários, padrão L; Celina do Amaral Ferreira (indicação do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo) e Adeline Cruz (indicação do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier) — ambas para Contabilistas, padrão N; Lourival do Couto Lobão, para Contínuo, padrão G (indicação do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo); Aylton Raimundo Ferreira (indicação do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo) e Evandro Gonçalves da Gama (indicação do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita) — ambos para Serventes, padrão E; Miguel Corrêa de Melo, para Chefe de Seção (Contador) padrão U (indicação do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita).

Os cargos de motorista, padrão M, e de Chefe de Seção (Contador), padrão U, (2), ainda por preencher serão providos na oportunidade devida.

Em seguida, o Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, indagou da presidência se de fato o Tribunal irá ocupar o prédio onde funciona a COAP, na Avenida Independência, pois que já que se iam preencher os cargos do quadro do Pessoal do Tribunal, este não tinha instalações para alojar os seus funcionários, se continuasse na "Imprensa Oficial". Adiantou que visitara o prédio da COAP e verificara que o mesmo "está em situação precária, mas naturalmente, com as reformas a que se submeterá, há de ficar em condições. Porém, no momento, o mais importante é a nossa mudança, para não estarmos aqui por mais tempo. E eu entendo que, para nós, até uma barraca serve, pois o que dá valor são os nossos atos, as nossas decisões".

Continua na 7a. pagina